Mensagem nº 18/2013

Sarzedo, 03 de junho de 2013.

Sr. Presidente,

O projeto de lei complementar que acompanha essa mensagem tem como objetivo DAR NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ART. 127 DA LEI COMPLEMENTAR 05/1997.

Esse parágrafo tem redação atual com o texto que lhe foi atribuído pela Lei Complementar 53/2009.

A alteração ora proposta é de ampliar de um servidor por entidade para "até dois servidores por entidade".

Continua prevalecendo a disponibilidade e conveniência da Administração dado o princípio da prevalência do interesse público.

Nesse diapasão reitera-se protestos de estima e atenção.

Atenciosamente,

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal

Sr. Chaslei Antônio Martins, vereador presidente da Câmara de Vereadores de SARZEDO.

Projeto de lei complementar nº 05 /2013

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O §1º do artigo 127 da Lei Complementar 05/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127 . ...

§1º. Somente poderão ser licenciados servidores estáveis que forem eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, até dois por entidade, observada a disponibilidade e conveniência da Administração" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax: (031) 3577/7401

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2013 QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 127 DA LEI COMPLEMENTAR 05/1997

O projeto de lei complementar em análise tem como objetivo DAR NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ART. 127 DA LEI COMPLEMENTAR 05/1997.

Esse parágrafo tem redação atual com o texto que lhe foi atribuído pela Lei Complementar 53/2009.

A alteração ora proposta é de ampliar de um servidor por entidade para "até dois servidores por entidade".

Continua prevalecendo a disponibilidade e conveniência da Administração dado o princípio da prevalência do interesse público.

O PL em comento não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, pelo esta comissão opina por sua aprovação, por entender que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 02 de julho de 2013.

José Luiz Santana.
Relator

Marcos Antônio de Almeida.
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Membro

ANA PAULA ROCHA TEIXEIRA
Assessora Jurídica da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2013

"Dá nova redação ao §1º do artigo 127 da Lei Complementar 05/1997"

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O §1º do artigo 127 da Lei Complementar 05/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127 . ...

§1º. Somente poderão ser licenciados servidores estáveis que forem eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, até dois por entidade, observada a disponibilidade e conveniência da Administração" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 02 de julho de 2013

Chaslei Antônio Martins
Presidente

José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei complementar nº72/2013

"Dá nova redação ao §1º do artigo 127 da Lei Complementar 05/1997 "

POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §1º do artigo 127 da Lei Complementar 05/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127 . ...

§1º. Somente poderão ser licenciados servidores estáveis que forem eleitos para cargos de direção nas referidas entidades, até dois por entidade, observada a disponibilidade e conveniência da Administração" (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, em 12 de julho de 2013

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal